



OFÍCIO GG Nº 247 /2023

Fortaleza, 14 de DEZEMBRO de 2023

A Sua Excelência a Senhora

Maria do Socorro Brito Guimarães

Procuradora de Justiça - Presidente da Comissão Eleitoral PGJ

Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE)

Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Bairro Cambeba, CEP. 60.822-325,
Fortaleza-CE

Assunto: Lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça.

Senhora Procuradora de Justiça,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, ao tempo em que deixo registrada absoluta deferência ao trabalho desempenhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará para o bem de todo povo cearense, notadamente no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dirijo-me a Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.
2. Em 1º de dezembro de 2023, foi definida a lista tríplice com os nomes dos representantes do Ministério Público Estadual mais votados internamente para ocupar o cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2024-2025, havendo o resultado sido divulgado no Plenário dos Órgãos Colegiados pela Comissão Apuradora e Organizadora das Eleições, logo após a finalização do pleito.
3. A esse respeito, importante enfatizar que a escolha do futuro Procurador-Geral, entre os integrantes da lista tríplice, trata-se de prerrogativa e de grande responsabilidade atribuída ao Chefe do Poder Executivo segundo os termos do §3º do art. 128, da Constituição Federal, texto reproduzido pelo §1º do art. 131, da Constituição Estadual. Tal prerrogativa advém de uma clara decisão do constituinte em concentrar no Chefe do Executivo, eleito que foi democraticamente, a escolha, entre três nomes indicados por seus pares, da autoridade que chefiará o Ministério Público Estadual, ficando responsável não só por sua gestão interna como também por decisões extremamente importantes para a vida da população, muitas relacionadas à implementação de políticas públicas ou a temas sensíveis e de relevante interesse para a coletividade.



4. Voltando para o caso da votação do último dia 1º, foi divulgado amplamente na imprensa que a formação da correspondente lista tríplice foi precedida da subscrição pelos participantes do escrutínio de um possível documento em que todos teriam se comprometido a renunciar à indicação pelo Chefe do Executivo no caso de não serem os mais votados, embora integrando a lista tríplice.
5. Essa notícia causou surpresa na medida em que destoa tal procedimento da prerrogativa de escolha atribuída constitucionalmente ao Chefe do Executivo e, por que não dizer, ao próprio povo cearense, que elegeu o seu representante para o exercício pleno e livre das competências de tão importante cargo.
6. Isto posto, visando não só resguardar prerrogativa constitucional própria mas também a lisura do processo de escolha do representante que chefiará essa respeitável Instituição, solicito-lhe, na condição de presidente da Comissão Eleitoral responsável pela formação da lista tríplice mencionada neste documento, que possa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, instar individualmente os candidatos que compõem a referida lista para dizer se aceitariam a designação para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Justiça, caso assim porventura sejam escolhidos.
7. Aproveita-se a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ